

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, nesta Cidade de Aveiro, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara sob a Presidência do Vereador em regime permanente, Sr. Prof. Celso Augusto Baptista dos Santos, e com a presença dos Vereadores, Srs. Dr. José Pires dos Santos, Eng^o. Vítor José Pedrosa da Silva, Dr. Vítor Manuel Barradas Carvalho de Sequeira, Eng^o. Carlos Manuel da Silva Santos e Eng^o. António Manuel de Almeida Alves.

Pelas 14 horas e 30 minutos o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA: - Consultado o resumo da Tesouraria, respeitante ao dia 23 do mês em curso, verificou-se existir um saldo em dinheiro, da quantia de duzentos e noventa e quatro milhões cento e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco escudos e dez centavos.

AQUISIÇÃO DE BENS: - O Vereador Sr. Eng^o. António Alves informou o Executivo de que se encontra à venda uma habitação situada na Rua Barbosa Magalhães onde nasceu o Aveirense com o mesmo nome, à qual já se referiu na reunião de 16 de Fevereiro, último, e, dadas as características da mesma, propôs a sua aquisição por parte da Câmara. Foi deliberado, por unanimidade, encarregar o Gabinete Técnico Local de encetar diligências com os proprietários com vista a poderem ser apreciadas as respectivas condições de venda.

DISTINÇÕES HONORÍFICAS: - Após breve troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade e por proposta do Vereador Sr. Prof. Celso Santos, mandar proceder à cunhagem de uma medalha do Município em ouro, do tamanho equivalente a uma moeda de cinquenta escudos.

FUNCIONALISMO MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE LUGARES: - Após troca de impressões a Câmara deliberou, por proposta do Vereador Sr. Eng^o. António Alves e por unanimidade, criar no respectivo quadro de pessoal, um lugar de Electricista de 1^a. Classe.

EXPOSIÇÃO DE CERÂMICA ARTÍSTICA E DECORATIVA AVEIRO II: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 4 de Dezembro do ano findo, o Vereador Sr. Prof. Celso Santos informou de que a distribuição dos prémios aos artis-

tas que se apresentaram na exposição em epígrafe, será efectuada na reunião pública que se realizará no próximo dia 2 de Novembro.

FESTAS DO MUNICÍPIO: - De acordo com uma relação elaborada pelos Serviços de Cultura e face aos esclarecimentos prestados pelo Vereador Sr. Prof. Celso Santos, a Câmara deliberou, também por unanimidade, autorizar o pagamento das importâncias que a seguir se indicam, relativas às despesas efectuadas com a realização das Festas do Município, pelas seguintes Juntas de Freguesia: S. JACINTO - cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa escudos; VERA-CRUZ - duzentos e oitenta e nove mil duzentos e quarenta e oito escudos; GLÓRIA - duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e dois escudos e oitenta centavos; ESGUEIRA - trinta e um mil novecentos e oitenta e quatro escudos; OLIVEIRINHA - cento e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e um escudos e cinquenta centavos; NÓSSA SENHORA DE FÁTIMA - sessenta e sete mil novecentos e setenta escudos; e EIXO - oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete escudos.

TRÂNSITO: - O Vereador Sr. Eng^o. Carlos Santos chamou a atenção para as seguintes carências que se fazem sentir na Cidade:

-Necessidade de colocação de uma passadeira para peões e de uma placa identificativa de Escolas junto ao Largo Maia Magalhães, tendo em vista a existência de três estabelecimentos de ensino muito perto daquela Zona;

-Necessidade de desobstrução e arranjo dos passeios que circundavam a Antiga Pensão Aveirense, dado que desde que foi demolido este edifício os mesmos se encontram bastante danificados e interrompidos;

-Necessidade de reconstrução do passeio na Rua Manuel Firmino, em frente ao Edifício da Ex-Legião Portuguesa, porquanto o que existia foi completamente desfeito por força das obras dos novos prédios ali construídos.

Seguiu-se troca de impressões sobre o assunto, tendo sido deliberado, por unanimidade, recomendar aos serviços Municipais competentes que, dentro do possível, sejam tomadas as medidas necessárias.

-Pelo mesmo Vereador foi também focado o problema do trânsito na Rua dos Santos Mártires, cujo assunto foi já objecto de discussão na reunião de 7 de Setembro, último, tendo sido deliberado, por unanimidade, proibir o estacionamento dos dois lados do referido arruamento, no troço compreendido entre a Capela e o parque de estacionamento situado junto ao Pavilhão do Beira-Mar.

VIATURAS MUNICIPAIS: - De acordo com um pedido formulado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro, a Câmara deliberou, por unanimidade e por proposta do Vereador Sr. Eng^o. Vítor Silva, ceder gratuitamente àquela Associação Humanitária o Land Rover que já não é usado pelos nossos servi-

ços, com vista à montagem de um equipamento de iluminação.

TRÂNSITO - REGULAÇÃO SEMAFÓRICA: - Na sequência dos trabalhos em curso, relativos ao reordenamento de trânsito na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, foram solicitadas propostas com vista ao fornecimento e montagem de material semafórico a colocar naquela artéria citadina, as quais foram apresentadas pelas Firms Carlos Manuel Estíma de Oliveira e EYSSA-TESSIS - Tecnologia de Sistemas Electrónicos, S.A.R.L. e cujos valores aqui se dão como transcritos. Após troca de impressões sobre o assunto, foi deliberado, por unanimidade, remeter o processo aos Serviços Técnicos para estudo e conveniente informação.

ESCOLAS DO CONCELHO - AQUISIÇÃO DE ESTORES: - Na sequência da deliberação tomada em 19 do mês em curso, e face à informação prestada pelos Serviços Técnicos, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o fornecimento de estores de lâminas para as Escolas ao concorrente António José da Silva Nunes Vidal, pela importância de mil trezentos e cinquenta escudos o metro quadrado, acrescida de IVA, dado que foi o que apresentou proposta mais vantajosa, ficando os Serviços Técnicos encarregados de indicar as quantidades necessárias.

IDEM - CONSTRUÇÃO DE MUROS NO JARDIM INFANTIL DA VERA-CRUZ: - No seguimento da deliberação tomada em 29 de Setembro, último, foi aberta a única proposta apresentada por Afonso Gomes dos Reis, tendo sido deliberado, por unanimidade, encarregar os Serviços Técnicos de analisarem o valor apresentado e prestarem a informação que tiverem por conveniente.

IDEM - PRIMÁRIAS DE OLIVEIRINHA: - Face ao teor de um ofício da Junta de Freguesia de Oliveirinha e à informação prestada pelos Serviços Técnicos, que aqui se dão como transcritos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento à mesma da quantia total de um milhão sessenta e oito mil cento e sessenta escudos, respeitante às obras de reparação nas Escolas Primárias daquela Freguesia.

AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da 1ª. situação da obra "Construção do Pavilhão do CENAP", adjudicada a Afonso Gomes dos Reis, da quantia total de oitocentos e setenta mil escudos.

AQUISIÇÕES: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição do material constante das seguintes requisições: Serviço requisitante 06 - Nº. 1978/87, da quantia de cento e trinta e nove mil escudos e Serviço requisitante 09 - Nº. 343/87, da quantia de cento e quarenta e cinco mil escudos.

[Handwritten signatures]

ARRANJO DA ZONA ENVOLVENTE DA PRAÇA DO PEIXE: - No seguimento do deliberado em 12 do mês em curso e face ao teor de uma informação prestada pelo G.T.L., que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, anular o concurso respeitante ao fornecimento de cinco toldos e respectivas estruturas para o Largo envolvente à Praça do Peixe, pelo facto de, por deliberação da mesma data, ter sido aberto concurso para execução da empreitada global.

-Também no seguimento do deliberado em 12 de Outubro, último, e após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da factura Nº. 12 da quantia de quarenta e três mil e quinhentos escudos a Fernando Duarte Vieira, respeitante ao projecto de iluminação decorativa daquela Praça.

FORNECIMENTOS - AQUISIÇÃO DE UM CAMIÃO BASCULANTE: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 19 de Outubro, corrente, e face à informação prestada pelos Serviços Municipais competentes, foi deliberado, por unanimidade, adquirir à Firma AUTO-SUECO (Coimbra), Lda., um camião basculante, marca Volvo mod. N10-58 (4x2), destinado aos Serviços de Obras do Município pela quantia de oito milhões setecentos e oitenta e cinco mil escudos, acrescida de IVA e nas demais condições constantes da respectiva proposta.


REGULAMENTO DOS MERCADOS E FEIRAS: - A Câmara tomou conhecimento e aprovou o documento em epígrafe, na sua redacção definitiva, cujo teor aqui se dá como transcrito e fica a fazer parte integrante da presente acta, devendo o mesmo ser submetido à consideração da Assembleia Municipal, nos termos legais.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA: - Após breve troca de impressões e tendo em vista que ao concurso para a construção de quiosques não foi apresentada qualquer proposta, e tendo em vista também a informação prestada pelo Sr. Director dos Serviços Técnicos segundo a qual existem empresas interessadas em concorrer, foi deliberado, por unanimidade, prorrogar o respectivo prazo até ao dia 14 do próximo mês de Novembro.

ESCOLA SECUNDÁRIA DE ESGUEIRA: - A Câmara tomou conhecimento de um ofício enviado pela Escola Secundária de Esgueira, a solicitar a colaboração deste Município para a construção de um cimentado destinado ao estacionamento de veículos de duas rodas, a fim de evitar o desaparecimento dos mesmos. Seguidamente, foi também apreciada a respectiva estimativa de custos elaborada pelo Técnico responsável desta Câmara Municipal e que prevê um valor aproximado de trezentos mil escudos. Após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, proceder à execução dos citados trabalhos, devendo, previamente, os Serviços responsáveis rever a mencionada estimativa de custos, dado que se entende ser um valor demasiado elevado.

Deu entrada na sala o Sr. Presidente, que assumiu a direcção dos trabalhos.

FUNCIONALISMO MUNICIPAL - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO: - De acordo com o officio nº. 530 Div. 164/87, de 23 do corrente mês, da Direcção dos Serviços da Caixa Nacional de Previdência, "sempre que não existem elementos arquivados susceptíveis de provar a efectividade de serviço, a lei faculta a possibilidade de ser instaurado um processo especial de justificação - Artº. 88º. do Estatuto de Aposentação -, junto dos Serviços onde foram exercidas as funções. Após troca de impressões acerca do assunto e tendo em vista a declaração junta, assinada pelo Encarregado-Geral, Júlio Pereira, já aposentado e pelo Fiel de Armazém, Agostinho Almeida, foi deliberado, por unanimidade, declarar que Maria Luísa Alves dos Reis, natural de S. Martinho da Gândara, Concelho de Oliveira de Azeméis, filha de Olívia Alves Vaz, portadora do Bilhete de Identidade, nº. 6455443, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua José Falcão, 47, em Esgueira, prestou serviço como cozinheira, na Cozinha Económica da Câmara Municipal de Aveiro, no período de 5 de Outubro de 1965 a 31 de Dezembro de 1973, num total de oito anos e oitenta e oito dias, em regime de oito horas por dia. ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO: - Trabalhou oitenta e oito dias, com início em cinco de Outubro até trinta e um de Dezembro, com o salário diário de vinte e cinco escudos; ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS: - Trezentos e treze dias, com início em um de Janeiro até trinta e um de Dezembro, com o salário diário de trinta e um escudos; ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE: - Trezentos e treze dias, com início em um de Janeiro até trinta e um de Dezembro, com o salário diário de quarenta e seis escudos; ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO: - Trezentos e treze dias, com início em um de Janeiro até trinta e um de Dezembro, com o salário diário de sessenta e seis escudos; ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE: - Trezentos e treze dias, com início em um de Janeiro até trinta e um de Dezembro, com o salário diário de sessenta e oito escudos; ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA: - Trezentos e treze dias, com início em um de Janeiro até trinta e um de Dezembro, com o salário diário de sessenta e oito escudos; ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM: - Trezentos e treze dias, com início em um de Janeiro até trinta e um de Dezembro, com o salário diário de setenta e cinco escudos; ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS: - Trezentos e treze dias, com início em um de Janeiro até trinta e um de Dezembro, com o salário diário de oitenta escudos; ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS: - Trezentos e treze dias, com início em um de Janeiro até trinta e um de Dezembro, com o salário diário de oitenta e cinco escudos. Nos anos referidos nunca efectuou descontos para a Caixa Geral de Aposentações.



FUNCIONALISMO MUNICIPAL - (DISCIPLINA: - Presente uma participação do Encarregado-Geral na qual são referidas diversas atitudes de má educação praticadas pelo pintor Francisco de Jesus Pereira. Foi deliberado, por unanimidade, juntar esta participação ao processo de inquérito já instaurado a este trabalhador por deliberação de 24 de Agosto, último.

REGIÃO DE TURISMO ROTA DA LUZ - REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES: - Foi submetido à consideração da Câmara o estudo relativo às obras de remodelação que a Região de Turismo Rota da Luz se propõe executar nas instalações municipais que presentemente ocupa. Seguiu-se prolongada troca de impressões e apreciação do mencionado estudo, após o que foi deliberado, por unanimidade, encarregar o Vereador Sr. Prof. Celso Santos de estabelecer contactos com a respectiva Comissão, com vista ao desenvolvimento do processo e, nomeadamente, informar da disponibilidade da Câmara em colaborar com aquela Entidade, com vista a encontrar-se uma solução alternativa.

ALIENAÇÃO DE BENS - ZONA INDUSTRIAL: - A Câmara tomou conhecimento de um requerimento apresentado pela Cerâmica "O BURACO", de Pereira & Pereira, Lda., a solicitar a esta Câmara Municipal a cedência de uma área de mil quinhentos e dez metros quadrados, dado que necessita ampliar as respectivas instalações. Lida a informação prestada pelos Serviços Municipais competentes, foi deliberado, por unanimidade, vender a referida área de terreno ao preço de cem escudos o metro quadrado.

IDEM - LOTES NO PAÇO: - Foi presente e apreciado um requerimento de Carlos Manuel Soares Videira, funcionário desta Câmara Municipal, a solicitar que lhe seja vendido o lote nº. 6, sito no Estrepeiro - Paço, pelo preço base de licitação, ou seja, mil escudos o metro quadrado. Lida a informação prestada pela Secção de Património e Notariado, foi deliberado, por unanimidade, deferir aquela pretensão, desde que o lote esteja efectivamente disponível.

AQUISIÇÃO DE BENS - Face à avaliação efectuada pelo Director dos Serviços Técnicos, a Câmara deliberou, por unanimidade, adquirir um terreno pertencente a José Ricardo Paiva, sito em Taboeira, com a área de três mil oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados, destinado a Construção Social, pela quantia total de um milhão e quatrocentos mil escudos.

MULTAS: - Foi lida uma exposição de Maria Amélia Ferreira da Silva, através da qual solicita a anulação de uma multa no montante de sete mil e quinhentos escudos, que lhe foi aplicada pelo facto de se encontrar a exercer a actividade de venda ambulante, sem que para tal possuísse o respectivo cartão passado por esta Câmara Municipal. Após troca de impressões e face ao teor da informação pres-

tada pelos Serviços Municipais competentes, foi deliberado, por unanimidade, proceder à anulação da respectiva multa, tendo em vista os poucos recursos da requerente e sob condição de proceder à necessária legalização.

FORNECIMENTOS - ALUGUER DE MÁQUINAS E VIATURAS/HORA: - De acordo com a informação dos serviços Técnicos e na sequência do deliberado em 17 de Agosto, último, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da factura nº. 25, de João Carlos Graça, da quantia de um milhão trezentos e noventa e um mil trezentos e quarenta e três escudos e cinquenta centavos, respeitante a trabalhos efectuados na Urbanização Forca-Vouga.

HABITAÇÃO - BAIRO SOCIAL DE AZURVA: - A Câmara tomou conhecimento de um requerimento de José Manuel da Silva Pintassilgo, a solicitar a avaliação do apartamento onde vive - Fracção C - Edifício Horizonte - Bloco B-1º. Dtº., do Bairro em epígrafe. Lida a informação prestada pelo Director dos Serviços Técnicos, foi deliberado, por unanimidade, concordar com a avaliação efectuada ao referido fogo, no montante de três milhões duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco escudos e cinquenta centavos.

-Foi ainda presente uma informação dos Serviços Municipais de Habitação, através da qual é dado conhecimento de um levantamento efectuado a três habitações sitas na Rua S. Sebastião nºs. 51,53 e 55-57, onde residem Maria de Lurdes Simões Lopes Vieira, Maria Luísa Lopes Martins dos Santos e Maria da Conceição Silva, respectivamente, bem como de um inquérito efectuado na Rua Infante D. Henrique, a Clotilde dos Santos e a Maria Rosa Martins Raposo. Após troca de impressões sobre o assunto, foi deliberado, por unanimidade, incluir os referidos agregados familiares na lista dos realojamentos urgentes.

CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE REQUEIXO: - Face à informação prestada pelos Serviços Municipais competentes, que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da quantia total de cento e dezassete mil escudos à Junta de Freguesia de Requeixo, respeitante a trabalhos efectuados no Centro Social daquela Freguesia.

CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS BARROCAS - ILUMINAÇÃO DECORATIVA: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 24 de Agosto, último, foi presente a factura nº. 13 de Fernando Duarte Vieira, da quantia de vinte e três mil e duzentos escudos, respeitante aos honorários devidos pela elaboração do projecto de iluminação decorativa da Igreja das Barrocas. Após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o respectivo pagamento.

BOLETIM INFORMATIVO MUNICIPAL: - Presente a factura nº. 2374, da Firma Gráfica do Vouga, Lda., da quantia de cento e vinte e sete mil escudos,

respeitante à execução de dois mil exemplares do Boletim Informativo. Face à informação prestada pelos Serviços de Cultura, que aqui se dá como transcrita, e após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o respectivo pagamento.

SUBSÍDIOS: - Foi presente e apreciado um ofício da Banda Amizade a dar conhecimento que de 18 a 22 de Novembro, próximo, vão levar a efeito os festejos Comemorativos do 153º. Aniversário, e a solicitar o apoio financeiro deste Município, com vista a minorar os encargos com as respectivas despesas. Após troca de impressões sobre o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio da quantia de trinta mil escudos.

-Foi também apreciado o pedido formulado pelo Grupo GEN - Movimento Juventude Nova, no sentido de esta Câmara Municipal participar nas despesas com a realização de espectáculos que pretendem levar a efeito nesta Cidade. Foi deliberado, por unanimidade, participar com o pagamento do aluguer do Teatro Aveirense para a realização de um só espectáculo.

CULTURA: - Por proposta do Vereador Sr. Prof. Celso Santos foi deliberado, por unanimidade, solicitar aos Serviços de Cultura que, semanalmente, e para conhecimento de todo o Executivo, seja fornecida uma relação das iniciativas de índole cultural patrocinadas pela Câmara.

1º. ENCONTRO NACIONAL DE MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO: - A Câmara tomou conhecimento de um ofício enviado pela Comissão Organizadora do Encontro em epígrafe, através do qual é enviado um exemplar promocional donde constam os temas propostos para debate. Após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, que a Câmara se faça representar, nomeadamente por um Vereador e um elemento do G.T.L..

LANCHAS - REPARAÇÃO DA Nº. 1: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 12 do mês em curso, e face ao teor das informações prestadas pelos Armazéns Gerais, que aqui se dão como transcritas, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento das facturas Nºs. 79 e 80/87, da CARNAVE, das quantias de cento e sessenta e oito mil e noventa escudos e quinhentos e noventa mil novecentos e noventa e sete escudos, respectivamente, correspondentes ao arranjo da Lancha Nº. 1, devendo officiar-se aquela Empresa a manifestar o desagrado da Câmara pela imperfeição do trabalho executado.

ORÇAMENTO - ALTERAÇÕES: - A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a 10ª alteração ao orçamento ordinário para o ano em curso, na quantia total de cinquenta e sete milhões e trezentos mil escudos.

FORNECIMENTOS - AQUISIÇÃO DE BARCOS: - Por proposta do Sr. Presidente e após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, encetar diligências

com vista à aquisição de dois barcos moliceiros, destinados, em princípio, a fins de interesse turístico.

CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM SUPERIOR NA CONTINUAÇÃO DA AV^a 25 de ABRIL: -

Na sequência da deliberação tomada em 5 de Agosto de 1985, que adjudicou à Empresa Terra Armada, Lda. o fornecimento de materiais destinados à execução da obra em epígrafe, foi presente uma factura da referida Firma referente ao último material de "terra armada" recebido em obra (Cornijas), da quantia total de um milhão setecentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e cinco escudos. Lida a informação prestada pelo respectivo técnico responsável, foi deliberado, por unanimidade, autorizar aquele pagamento.

ESCOLAS DO CONCELHO - PRIMÁRIAS DO SOLPOSTO: -

Na sequência da deliberação tomada na reunião de 21 de Setembro, último, que adjudicou a David Simões Henriques o arranjo das Escolas em epígrafe, foram presentes as facturas n.ºs. 801 e 802, das quantias de quatrocentos e cinquenta mil e oitenta escudos e quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos escudos, respectivamente, referentes aos trabalhos já executados nas Escolas N.ºs. 2 e 3. Após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, autorizar aqueles pagamentos.

LICENÇAS DE OBRAS: -

Presente o processo n.º 19/87, de Eugénio Simões Rangel, a requerer informação sobre a possibilidade de construir num terreno situado na Urbanização Quinta do Cruzeiro, em Esgueira. Após a leitura das informações constantes do respectivo processo que aqui se dão como transcritas, foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente de que deverá aguardar a aprovação do Plano de Pormenor Urbanístico da Forca-Vouga.

LICENÇAS DE LOTEAMENTO: -

A Câmara apreciou os seguintes processos de loteamento:

- N.º 65/82, de Manuel Domingues Arede. Após análise do correspondente processo e depois de troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, sollicitar parecer jurídico sobre o assunto.

- N.º 79/87, de Luís Filipe da Cruz Salgado. Face às informações constantes do respectivo processo, que aqui se dão como transcritas, foi deliberado, por unanimidade, deferir com isenção da respectiva taxa de compensação.

- N.º 625/86, de Maria de Fátima de Oliveira Rodrigues Nora Matos e outro, a apresentar aditamento ao projecto inicial relativo ao loteamento de um terreno situado na Viela do Passadouro - Serrado, da freguesia de Eixo, deste Concelho. Após breve troca de impressões e face à informação prestada pelo Director dos Serviços Técnicos e aos pareceres dos Serviços Municipais e da E.D.P., que aqui se dão como transcritos, foi deliberado, por unanimidade, deferir, mediante a entrega de uma caução da quantia de duzentos mil escudos para garantia das obras de

pavimentação do arruamento adjacente e com taxa de urbanização de trinta mil escudos por cada um dos seis lotes.


ACIDENTES: - O Sr. Presidente deu conhecimento de uma acção intentada pelo Sr. Dr. António Manuel Matos Gonçalves, pela qual pede uma indemnização de seis mil e quinhentos contos, em virtude de o desastre que o vitimou na Estrada de S. Bernardo, tendo sido deliberado, por unanimidade, remeter o processo ao advogado Dr. Fernando de Oliveira.



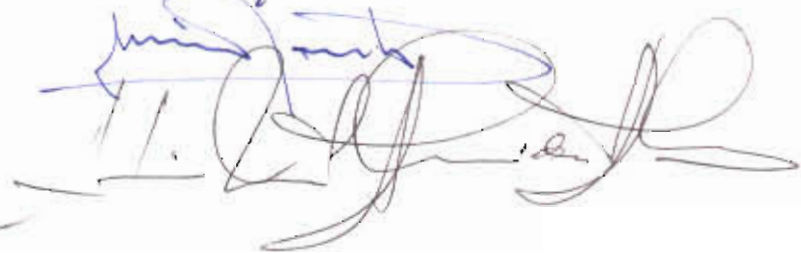
APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o nº 4 do Artº 85º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março.

A presente acta foi distribuída por todos os membros da Câmara Municipal, e por eles assinada, procedimento que dispensa a respectiva leitura, conforme determina o Artº 4º do Decreto-Lei nº 45362, de 21 de Novembro de 1963.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 19 horas e 30 minutos.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu,  Director dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Aveiro, a subscrevo.



António Manuel Matos Gonçalves
António Manuel Matos Gonçalves


REGULAMENTO GERAL DE MERCADOS E FEIRAS

CAPÍTULO I

FUNCIONAMENTO E ORDENAÇÃO

ARTIGO 1º - Ao funcionamento e organização dos Mercados e Feiras do Município de Aveiro aplicam-se as disposições do presente Regulamento.

§ ÚNICO - Cada Mercado e Feira terá um Regulamento próprio que complementará as condições da sua organização e funcionamento.

ARTIGO 2º - Consideram-se Mercados e Feiras todos os locais que por decisão da Câmara Municipal sejam destinados à venda contínua ou acidental de quaisquer produtos ou artigos de consumo.

§ 1º - Os Mercados, instalados em recintos próprios de carácter permanente, destinam-se à venda de géneros alimentícios e de outros artigos e produtos permitidos por Lei e de harmonia com o presente Regulamento.

§ 2º - As Feiras, de natureza periódica ou acidental, com ou sem instalações privativas, geralmente não cobertas, destinam-se à venda temporária de artigos, predominantemente não alimentares.

ARTIGO 3º - Os actuais Mercados do Município são:

- 1º - Mercado de Manuel Firmino;
- 2º - Mercado de José Estevão;
- 3º - Mercado Abastecedor.

ARTIGO 4º - As feiras periódicas do Município de Aveiro são:

- 1ª - A Feira dos 28;
- 2ª - A Feira de Cacia;
- 3ª - A Feira de Oliveirinha.

§ ÚNICO - Para além destas feiras realizar-se-ão outras de características diversas das que são contempladas no presente Regulamento.

ARTIGO 5º - O Mercado de Manuel Firmino destina-se à venda dos produtos que, tradicionalmente, ali se negociam, tais como hortaliças, cereais, frutas, criação, ovos, caça, flores, plantas, sementes, aves ornamentais e canóras e outros semelhantes.

§ ÚNICO - A Câmara Municipal poderá autorizar a venda, accidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos, tanto nas lojas como nos lugares de terrado.

ARTIGO 6º - A venda de carnes verdes só será permitida nas lojas do Mercado.

ARTIGO 7º - O Mercado de José Estevão destina-se exclusivamente à venda de peixe fresco, salgado ou congelado, moluscos e mariscos.

ARTIGO 8º - O Mercado Abastecedor quando for instalado em edifício próprio, será objecto de Regulamento adequado.

ARTIGO 9º - A Feira dos 28 destina-se à venda de fazendas, miudezas, calçado, alfaias, utensílios domésticos e outros artigos autorizados pela Câmara Municipal.

ARTIGO 10º - 1º - A Feira dos 28 realiza-se no dia 28 de cada mês. Quando o dia 28 coincidir com domingo ou feriado, a feira será antecipada para o dia anterior.

2º - Quando indisponível o recinto da feira será marcada nova data para a sua realização, devendo a Câmara Municipal tomar público por editais.

ARTIGO 11º - A Feira de Cacia realiza-se todas as 5ªs. feiras.

ARTIGO 12º - A Feira da Oliveirinha, administrada pela Junta de Freguesia, realiza-se nos dias 7 e 21 de cada mês.

CAPÍTULO II

NATUREZA E CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO 13º - São locais de venda dos produtos nos mercados:

- a) As lojas, instaladas em recintos fechados, de ocupação efectiva com espaço privativo para permanência dos compradores;
- b) As bancas, instaladas em recintos abertos, de ocupação efectiva sem espaço privativo para permanência dos compradores;
- c) Os lugares de terrado, isto é os locais abertos de ocupação accidental contíguos aos arruamentos sem espaços privativos para permanência dos compradores, providos ou não de mesas ou bancas.

ARTIGO 14º - São locais de venda de artigos e de divertimento nas feiras:

- a) Abarracamentos modulares, isto é são recintos cobertos pertencentes à Câmara, destinados à venda de artigos sem espaço privativo para permanência de compradores;
- b) Módulos, são espaços localizados dentro de recintos cobertos destinados à exposição ou venda de produtos com espaço privativo para permanência de compradores;
- c) Os lugares de terrado, locais abertos, destinados à venda, exposição ou diversão com ou sem espaço privativo para permanência de utentes.

ARTIGO 15º - A ocupação de locais nos Mercados e Feiras, concedidas a pessoas singulares ou colectivas, para venda de produtos ou artigos ou para quaisquer outros fins, depende de autorização concedida pela Câmara, após pedido fundamentado.

§ 1º - Os requerentes, sempre em nome individual, mencionarão o nome, estado, idade, residência e profissão e os produtos ou artigos que pretendam vender.

§ 2º - A autorização da Camara será concedida directamente ou por intermédio dos seus representantes, agentes da Fiscalização Municipal, nos termos do presente Regulamento e nos termos dos Regulamentos internos de cada Mercado ou feira.

ARTIGO 16º - A ocupação de locais nos Mercados e Feiras será efectiva ou accidental, conforme se realize com carácter de permanência ou dia a dia.

ARTIGO 17º - As autorizações de ocupação efectiva ou de lugares certos são intransmissíveis, por qualquer forma ou título, salvo nos casos e pela forma referida no artigo 19º.

ARTIGO 18º - Cada pessoa singular ou colectiva apenas pode ser titular de, no máximo, dois lugares no mesmo mercado municipal.

ARTIGO 19º - Aos detentores dos títulos de ocupação poderá ser autorizada pela Câmara a cedência a terceiros dos respectivos lugares, desde que ocorra um dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

ARTIGO 20º - Por morte do ocupante preferem na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes assim requererem nos 60 dias subsequentes ao decesso.

ARTIGO 21º - Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no artigo anterior.

§ 1º - Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
- b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

ARTIGO 22º - O pagamento das receitas provenientes das autorizações de ocupação efectiva nos mercados, far-se-á na Tesouraria Municipal, mediante guia passada pela Secção de Taxas e Licenças da Câmara, nos oito primeiros dias do mês anterior, de acordo com a tabela de Taxas e licenças em vigor.

ARTIGO 23º - A fixação da importância devida pela ocupação efectiva nos mercados, será feita por arrematação, perante a Câmara, em reunião.

§ 1º - A arrematação e as condições de adjudicação serão tornadas públicas por meio de EDITAIS, afixados com a antecedência de, pelo menos CINCO DIAS, à porta do mercado a que disserem respeito, em quadro ali colocado, e no edifício da Câmara no local a isso destinado.

ARTIGO 24º - Os ocupantes efectivos perdem todos os seus direitos, sem que hajam de ser indemnizados, sempre que deixem de ocupar os respectivos locais durante oito dias consecutivos, salvo motivo justificado e como tal aceite pela Câmara.

ARTIGO 25º - Os ocupantes efectivos que pretendam desistir da ocupação devem comunicá-lo, por escrito, à Câmara Municipal, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias.

§ 1º - A inobservância do disposto no presente artigo obriga os seus ocupantes ao pagamento das taxas correspondentes ao mês seguinte.

ARTIGO 26º - Os ocupantes efectivos nos mercados poderão, quando tal seja necessário e apenas pelo tempo indispensável, fazer-se substituir por pessoa idónea, se a Câmara reconhecer a necessidade da substituição e a idoneidade do substituto.

§ 1º - Os ocupantes que pretendam utilizar esta faculdade, deverão apresentar à Câmara o seu pedido escrito, do qual constem os elementos de identificação do pretendente e do substituto, os motivos da substituição e o tempo desta.

§ 2º - Os ocupantes responderão sempre pelo pagamento das taxas e licenças e por quaisquer encargos resultantes da acção ou omissão dos substitutos.

ARTIGO 27º - A ocupação accidental de locais nos mercados e feiras será autorizada pelo respectivo fiscal-encarregado, ou seus auxiliares, nos termos do presente Regulamento e respectivos Regulamentos internos.

ARTIGO 28º - Nos mercados e feiras haverá sempre alguns lugares para ocupação accidental, destinados aos produtores que, ocasionalmente ali queiram vender os seus produtos ou artigos.

ARTIGO 29º - As receitas provenientes da autorização de ocupação accidental, e quaisquer outras variáveis, serão cobradas, no próprio mercado ou feira, pelo encarregado municipal da cobrança, em troca da respectiva senha.

ARTIGO 30º - A ocupação de locais nos mercados e feiras é restrita às horas de funcionamento do mercado ou ao tempo de duração da feira.

§ ÚNICO - As lojas do Mercado de Manuel Firmino poderão conservar-se abertas para o exterior durante o horário normal dos estabelecimentos comerciais da mesma natureza.

ARTIGO 31º - Os ocupantes efectivos deverão conservar sempre em seu poder, e no local a que digam respeito, os documentos comprovativos da autorização de ocupação e do pagamento das taxas e demais encargos que lhes competem, sendo obrigados a mostrá-los, prontamente, aos agentes ou funcionários que, no exercício das suas funções, o solicitem.

ARTIGO 32º - Os ocupantes acidentais deverão conservar em seu poder e no local que ocuparem, durante todo o tempo que durar a ocupação, as senhas respectivas, que apresentarão prontamente, aos agentes ou funcionários que, no exercício das suas funções, o solicitarem.

ARTIGO 33º - Compete à Câmara fixar as condições a que devem obedecer as instalações dos mercados e feiras, tendo em vista a higiene e o fim a que se destinam.

ARTIGO 34º - As instalações ou armações fixas, não poderão ser retiradas dos mercados ou feiras, nem transferidas de local sem autorização da Câmara.

ARTIGO 35º - Depende de prévia autorização camarária a realização de obras no interior dos lugares ocupados.

ARTIGO 36º - As horas de abertura e encerramento dos mercados e feiras serão as constantes dos respectivos Regulamentos internos, podendo a Câmara, alterá-las quando assim o entender e deliberar.

CAPÍTULO III

ACTIVIDADE DE COMERCIO EXERCIDA NOS MERCADOS E FEIRAS

ARTIGO 37º - Nos mercados e feiras apenas poderão exercer actividade comercial os titulares de cartão de feirante emitido pela Câmara Municipal.

§ 1º - O cartão para o exercício da actividade de feirante, será válido apenas para a área do respectivo Município e pelo período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação.

§ 2º - O cartão de feirante, terá as dimensões de 10,5x7,5 cms, e nele constarão os elementos identificativos necessários, designadamente o seu titular, o domicílio ou sede, o local de actividade e o período de validade.

- § 3º - Para a sua concessão e renovação deverão os interessados apresentar requerimento, do qual constará a respectiva identificação, e bem assim o cartão de identificação de pessoa colectiva ou de empresário em nome individual.
- § 4º - Os interessados deverão ainda preencher o impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio Interno, para efeitos de cadastro comercial.
- § 5º - A renovação anual do cartão de feirante deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade.
- § 6º - O pedido de concessão do cartão deverá ser apreciado pela Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de entrega do correspondente requerimento, de que será passado recibo.
- § 7º - O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação do requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento, começando a correr novo prazo a partir da data da recepção dos elementos pedidos.

ARTIGO 38º - Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do titular, domicilio ou sede, e número do registo do respectivo cartão de feirante.

ARTIGO 39º - § 1º - Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ser construídos de material facilmente lavável.

§ 2º - No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros.

§ 3º - Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições higio-sanitárias que os protejam das poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.

§ 4º - Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

ARTIGO 40º - § 1º - Os indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares serão, obrigatoriamente, portadores do boletim de sanidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade do vendedor ou de qualquer dos indivíduos referidos no número anterior, serão estes intimados a apresentar-se à autoridade sanitária competente para inspecção.

ARTIGO 41º - Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

ARTIGO 42º - É obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível ao público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos artigos expostos.

ARTIGO 43º - § 1º - O feirante deverá ser portador, para apresentação imediata às autoridades competentes para a fiscalização, do cartão de feirante devidamente actualizado.

§ 2º - O feirante deverá ainda fazer-se acompanhar das facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, contendo os seguintes elementos:

- a) O nome e domicílio do comprador;
- b) O nome ou denominação social e a séde ou domicílio do produtor, grossista, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição e, bem assim, a data em que esta foi efectuada;

c) A especificação das mercadorias adquiridas, com a indicação das respectivas quantidades, preços e valores líquidos, descontos, abatimentos ou bônus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referência e número de série.

ARTIGO 44º - A venda em mercados e feiras de artigos de artesanato, frutas e produtos hortícolas de fabrico ou produção próprios, fica sujeita às disposições do presente Regulamento, com excepção do preceituado no § 2º do artigo anterior.

ARTIGO 45º - É proibida a venda em mercados e feiras de todos os produtos cuja legislação específica assim o determine.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DOS OCUPANTES

ARTIGO 46º - Constituem obrigações dos ocupantes:

- 1º - Pagar pontualmente as taxas fixadas;
- 2º - Responder pelos prejuízos que sobrevierem aos locais ocupados, por sua culpa ou negligência, ou de seus empregados;
- 3º - Servir-se dos locais ocupados unicamente para os fins a que se destinam;
- 4º - Não efectuar qualquer venda fora dos seus locais de ocupação;
- 5º - Não realizar obras no interior dos lugares ocupados sem autorização da Câmara;
- 6º - Manter, permanentemente, os locais de venda, incluindo pavimento, móveis e utensílios em perfeito estado de conservação e limpeza;
- 7º - Entregar os locais, no fim da ocupação, sem deterioração e com as benfeitorias introduzidas, sem direito a qualquer indemnização;

- 8º - Não ocupar qualquer outra área para além da correspondente ao seu lugar;
- 9º - Não praticar nas instalações dos mercados actos que possam causar deteriorações e danos nas mesmas;
- 10º - Apregoar os seus produtos com aparelhos sonoros, desde que seja com som moderado, sem que produzam ruídos ou barulhos intensos que incomodem o público e outros vendedores;
- 11º - Cumprir o horário de funcionamento dos mercados;
- 12º - Apresentar-se decentemente vestido, assim como os seus empregados e colaboradores, podendo ser obrigado a usar bata;
- 13º - Tratar com correcção o pessoal dos mercados, acatando prontamente as suas instruções;
- 14º - Usar de urbanidade nas relações com os compradores, vendedores e público em geral;
- 15º - Ser portador dos necessários boletins de sanidade, assim como os seus empregados, fazendo a sua apresentação sempre que lhe seja exigido;
- 16º - Não permitir a permanência de caninos e felinos nas respectivas zonas de ocupação, nem estacionar veículos e velocípedes nos mercados permanentes;
- 17º - Não praticar distúrbios, actos de violência ou indecorosos;
- 18º - Em geral, praticar ou deixar de praticar os actos que contribuam para o perfeito e regular funcionamento dos mercados e para a prossecução do interesse Municipal.

ARTIGO 47º - Os ocupantes efectivos são ainda obrigados a permitir a entrada nas lojas aos fiscais, técnicos e autoridades sanitárias, sempre que se torne necessário.

ARTIGO 48º - Os ocupantes accidentais são também obrigados a:

- 1º - Ter sempre consigo, até ao fim da actividade diária, as senhas comprovativas do pagamento das taxas;
- 2º - Armar e desarmar e arrecadar as bancas, bem como os géneros e produtos não vendidos.

CAPÍTULO V

PESSOAL DA CÂMARA EM SERVIÇO NOS MERCADOS E FEIRAS

ARTIGO 49º - Compete ao fiscal municipal dos mercados e feiras fiscalizar as cobranças e orientar todos os serviços nos mercados e feiras, cumprir e fazer cumprir o determinado neste Regulamento e nos Regulamentos internos, propôr à Câmara as alterações que achar convenientes e comunicar-lhe prontamente todas as ocorrências que verificar ou de que tiver conhecimento.

ARTIGO 50º - Compete ao fiscal municipal:

- 1º - Distribuir os serviços de vigilância e limpeza, atendendo à boa ordem e asseio do mercado ou feira;
- 2º - Destinar os locais aos vendedores;
- 3º - Verificar se os vendedores se encontram munidos das competentes licenças ou senhas e se pagaram as taxas devidas;
- 4º - Comunicar, prontamente, à Câmara todas as ocorrências que verificar ou de que tiver conhecimento;
- 5º - Apresentar, todas as segundas-feiras e finais de mês, ou quando lhe seja superiormente determinado, na Secção de Taxas e Licenças, e em troca da competente guia de receita, os rendimentos do mercado ou feira;
- 6º - Entregar na Secção de Taxas e Licenças, no último dia de cada ano ou sempre que lhe seja superiormente determinado, as senhas não vendidas;

7º - Executar e fazer executar as disposições do presente Regulamento e as dos Regulamentos internos e todas as ordens ou instruções que legitimamente lhe sejam dadas.

ARTIGO 51º - Todo o pessoal que presta serviço nos mercados e feiras é obrigado:

- 1º - A cumprir as determinações da inspecção sanitária e prestar-lhe o auxilio que solicite;
- 2º - A vigiar as entradas do mercado ou feira, zelando o recebimento das taxas ou outras receitas, que aos ocupantes compete pagar;
- 3º - A proceder à arrumação e limpeza do mercado ou feira, promovendo a sua conservação e asseio;
- 4º - A velar pela ordem e conservação de tudo o que se encontre nos mercados ou feiras, quer pertença à Câmara quer aos ocupantes;
- 5º - A comunicar aos seus superiores ou à Câmara todas as ocorrências que verificar ou de que tiver conhecimento;
- 6º - A cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares e as ordens de serviço e instruções que legitimamente lhe sejam dadas.

ARTIGO 52º - O pessoal em serviço nos mercados e feiras, sempre que o julgue necessário e, especialmente, quando solicitado pelos compradores, deverá verificar a exactidão do peso, conta ou medida dos produtos ou artigos vendidos.

ARTIGO 53º - Durante o serviço, o pessoal dos mercados e feiras é obrigado a usar os fardamentos ou distintivos regulamentares.

ARTIGO 54º - É vedado aos pessoal que presta serviço nos mercados e feiras receber dos ocupantes, directa ou indirectamente, dádivas de qualquer espécie.

ARTIGO 55º - O pessoal em serviço nos mercados e feiras terá sempre em vista que a sua missão é essencialmente preventiva, cumprindo-lhe, por isso, empregar todos os meios legítimos para evitar transgressões.

CAPÍTULO VI

TAXAS E PENALIDADES

ARTIGO 56º - As taxas de ocupação e utilização dos mercados e feiras, são as constantes da tabela de taxas em vigor aprovada pela Assembleia Municipal.

ARTIGO 57º - Constituem infracções, puníveis nos termos dos artigos seguintes, todas as acções ou omissões que contrariem o preceituado no presente Regulamento ou nos Regulamentos internos dos mercados e feiras.

ARTIGO 58º - Todo aquele que transmitir ou aceitar a transmissão proibida pelo artigo 17º, além de perder o direito de ocupação efectiva ou de lugar certo, será punido com a coima de 1 000\$00.

ARTIGO 59º - A infracção do disposto no artigo 6º, será punida com a coima de 1 000\$00.

ARTIGO 60º - A infracção do disposto no artigo 35º, será punida com a coima de 10 000\$00, e o infractor será ainda obrigado à reposição das instalações ou armações no primitivo local.

ARTIGO 61º - Incorrem em coima de 1 000\$00 os que infringirem o disposto nos artigos 32º e 33º, sendo no segundo caso o infractor obrigado cumulativamente ao pagamento da taxa de ocupação.

ARTIGO 62º - Pelo não cumprimento do Edital nº 95/80, que obriga todos os comerciantes abastecedores de fruta do Mercado de Manuel Firmino, a utilizar um único tipo de caixa, nas medidas de 0,55m de comprimento, 0,32m de largura e 0,30m de altura, com a denominação de Mercado Municipal de Aveiro, ser-lhe-á aplicada a coima de 200\$00.

ARTIGO 63º - Todo aquele que infringir qualquer das disposições deste Regulamento ou dos Regulamentos internos dos mercados e feiras, quando para a infracção não esteja cominada pena especial, incorre na coima de 1 000\$00.

ARTIGO 64º - As coimas cominadas neste Regulamento serão elevadas ao dobro na primeira reincidência e assim, progressivamente, nas seguintes, até ao limite máximo de 20 000\$00.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o transgressor que pagar voluntária ou coercivamente, a coima correspondente a uma transgressão, comete outra de idêntica natureza antes de decorrido o prazo de seis meses a contar da data do pagamento.

ARTIGO 65º - Além das coimas especificadamente mencionadas, os titulares de autorização de ocupação nos mercados e feiras, e bem assim os seus empregados e auxiliares, estão sujeitos às penalidades seguintes, assistindo-lhe sempre o direito de defesa:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão de qualquer actividade nos mercados e feiras até 30 dias;
- d) Expulsão.

§ 1º - É competente para aplicar as penalidades das alíneas a) e b) o fiscal municipal.

§ 2º - A aplicação das penalidades das alíneas c) e d), que apenas terão lugar em casos de extrema gravidade, são da exclusiva competência da Câmara e só serão aplicadas precedendo processo de inquérito com a audiência do infractor.

ARTIGO 66º - Quando a inobservância do preceituado neste Regulamento ou nos Regulamentos internos dos mercados e feiras constitua crime, será o arguido demandado criminalmente, sem prejuízo da aplicação da coima ou pena imposta neste Regulamento.

ARTIGO 67º - Compete à fiscalização municipal e a todos os empregados da Câmara em serviço nos mercados e feiras o levantamento dos autos de transgressão, que farão fé em juízo até prova em contrário.

ARTIGO 68º - Os casos omissos, relativos a infracções serão regulados pelas disposições aplicáveis do Código de Posturas Municipal em vigor à data do seu cometimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 69º - A Câmara não se responsabiliza pelos valores e bens abandonados nos locais de venda, ainda que por curto período, nem pela deterioração dos géneros, produtos e artigos neles existentes.

ARTIGO 70º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento ou na dos Regulamentos internos dos mercados e feiras, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 71º - O presente Regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação.

APROVAÇÃO

Este Regulamento foi aprovado pela Câmara em reunião de 27 / 7 / 1987, e pela Assembleia Municipal em / / 1987